

DECISÃO DO CONSELHO**de 20 de Dezembro de 1979**

que altera a Decisão 77/271/Euratom relativa à aplicação da Decisão 77/270/Euratom que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência

(80/29/Euratom)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,

Tendo em conta a Decisão 77/270/Euratom do Conselho, de 29 de Março de 1977, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência ⁽¹⁾ e, nomeadamente, o seu artigo 1º,

Considerando que foi atingido o montante de 300 milhões de unidades de conta europeias de empréstimos indicado na Decisão 77/271/Euratom ⁽²⁾;

Considerando que, à luz da experiência adquirida, é conveniente aumentar de 500 milhões de unidades de conta europeias o montante total dos empréstimos que a Comissão está habilitada a contrair em nome da Comunidade Europeia da Energia Atómica,

DECIDE:

Artigo único

O artigo único da Decisão 77/271/Euratom passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo único

Os empréstimos previstos no artigo 1º da Decisão 77/270/Euratom podem ser contraídos até ao montante total de 1 000 milhões de unidades de conta europeias.

Quando o montante das operações efectuadas atingir 800 milhões de unidades de conta europeias, a Comissão informará de tal facto o Conselho que, deliberando por unanimidade, se pronunciará o mais rapidamente possível quanto à fixação de um novo montante.»

Feito em Bruxelas em 20 de Dezembro de 1979.

Pelo Conselho

O Presidente

J. TUNNEY

⁽¹⁾ JO nº L 88 de 6. 4. 1977, p. 9.

⁽²⁾ JO nº L 88 de 6. 4. 1977, p. 11.